

Proc. 22 511/42

(CP- 241/43)

1943

BF/BQI

Só se concede inscrição à "companheira" de ex-associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões na ausência de outro herdeiro necessário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mercedes Ortiz de Castro Antunes recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 19 de fevereiro de 1943, que, embora reformando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil no sentido de lhe conceder a inscrição como "companheira" do ex-associado Pedro Hannlekel, condicionou porém tal concessão ao fato de apresentar a recorrente o atestado de óbito da esposa legítima do "de-cujus";

CONSIDERANDO que a decisão recorrida bem apreciou e julgou a matéria dos autos, e por isso nenhuma reforma se impõe, visto que, na conformidade da jurisprudência firmada sobre o assunto só pode a "companheira" ser inscrita, para efeito de pensão, na ausência de outro herdeiro, e, na hipótese, segundo declara a interessada, ainda vive a esposa legítima do "de-cujus";

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943

a) Filinto Müller

Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcanti

Relator

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim.

Procurador  
Geral

Assinado em 1/11/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 18/11/43.